



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO IV – Nº e-DOM 924 – CAMARAGIBE, PE, 14 de novembro de 2024

LEI Nº 1011/2024

GABINETE DO PREFEITO- 14/11/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1011/2024

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 870/21, de 09/12/2021, considerando as mudanças na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Art. 1º A Lei Municipal nº 870/2021 de 09 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte alteração:

I. Fica alterado o art. 4º com a seguinte redação:

Capítulo II

Da composição do Conselho Escolar

Art. 4º O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto pelo Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:

I – professores e coordenador pedagógico;

II – demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

III – estudantes;

IV – pais ou responsáveis;

V – membros da comunidade local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, de 13 de novembro de 2024.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 141124102651

LEI N° 1012/2024
GABINETE DO PREFEITO- 14/11/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 1012/2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMARAGIBE - PE DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - PE.

Art. 1º Fica instituído, no município de Camaragibe – PE o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito da Secretaria de Educação, com o perspectiva de fomentar a expansão de matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Art. 2º Entende-se por Educação Integral aquela que a Secretaria de Educação assume o compromisso com o planejamento e a realização de processos formativos, que reconhece e respeita os direitos republicanos e que contribui para o desenvolvimento integral dos estudantes, a partir da integração e da mobilização dos diversos agentes sociais, na perspectiva de diversificar as experiências e as interações entre os sujeitos.

Art. 3º São princípios do Programa Educação em Tempo Integral:

I – o reconhecimento da educação como direito público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II – a qualidade socialmente referenciada da escola;

III – a compreensão das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos estudantes, comunidade escolar e do território;

IV – o reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular, considerando as necessidades individuais e coletivas de aprendizagem.

V – a visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa, ou seja estudantes, gestores, profissionais da educação e famílias, reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizado de forma articulada os seguintes aspectos: cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento e de forma articulada;

VI – a valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual, gênero e de pessoas com deficiência, garantindo, assim, uma escola inclusiva, e promoção da equidade educacional e democrática;

VII – a articulação e a integração da educação escolar com as políticas públicas implementadas no município, na perspectiva promover e garantir os direitos republicanos, em parceria com os espaços da comunidade local e instituições;

VIII - a compreensão da Educação Integral como forma de organizar, integrar e articular as diversas etapas da Educação Básica.

Art. 4º Ao Ministério da Educação e a Secretária de Educação caberão desenvolver ações estratégicas relativas à prestação de assistência técnica que garanta a qualidade e equidade na implementação do Programa Escola em tempo Integral, considerando os seguintes eixos estratégicos:

I – ampliação da eficiência e da equidade no processo de matrícula de Tempo Integral;

II – formação continuada para os profissionais da educação, com ênfase na gestão e nas práticas pedagógicas para Educação Integral em tempo integral. O município poderá celebrar parcerias com instituições de educação superior e organizações da sociedade civil;

III – disponibilização de materiais didáticos, pedagógicos e recursos, observando a disponibilidade orçamentária e financeira com o objetivo de fomentar a inovação das práticas de gestão e pedagógicas;

IV – qualificação da infraestrutura escolar para a Educação Integral das escolas municipais por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, Plano de Ações Articuladas – PAR e do PAR-Portifólio;

V – fortalecimento do regime de colaboração entre Ministério da Educação e o município de Camaragibe – PE , visando o planejamento e a implementação de ações destinadas à articulação intersetorial das políticas públicas na jornada escolar em tempo integral;

VI – acompanhamento, em regime de colaboração entre Ministério da Educação e o município de Camaragibe – PE, do sistema de monitoramento e avaliação intuição anual da eficácia quantitativa, qualitativa, participativa e transparente do Programa Escola em Tempo Integral, publicizando os resultados alcançados, considerando os objetivos e as diretrizes do Programa.

Art. 5º Caberá a Secretaria de Educação do Município de Camaragibe – PE, no processo de de realização da avaliação institucional do Programa da Educação Integral em tempo integral:

I – a garantia de apoio às unidades educacionais da rede municipal de ensino para que implementem a avaliação com a participação da comunidade escolar;

II – a orientação sobre a sistematização dos dados da avaliação institucional, orientando os registros realizados pelas unidades educacionais da rede municipal de ensino;

III – a realização da análise dos dados sistematizados pelas unidades educacionais da rede municipal de ensino, bem como do planejamento das ações implementadas para a melhoria da oferta de Educação Integral em tempo integral.

Art. 6º Caberá a cada unidade educacional da rede municipal de ensino, no processo de sistematização da avaliação institucional, a realização das seguintes ações:

I – a organização do processo de sistematização da avaliação institucional com a participação de toda comunidade escolar (estudantes, famílias e profissionais de educação);

II – a implementação de processo de escuta adequado a realidade de cada unidade educacional, garantindo o diálogo institucional na interação e cooperação de toda comunidade escolar;

III – o registro das informações a respeito da implementação do processo da avaliação institucional na plataforma disponibilizada pelo Ministério da Educação;

IV – a realização da análise dos resultados da avaliação institucional, mencionando os avanços e dificuldades na implementação do Programa de Educação Integral em tempo integral.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 725/2017, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 141124102840

LEI N° 1013/2024
GABINETE DO PREFEITO- 14/11/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 1013/2024

Dispõe sobre a implantação Fórum Municipal dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino de Camaragibe - PE.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Camaragibe – PE o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares.

§ 1º O Fórum Municipal dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino de Camaragibe e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios:

I - assegurar a gestão democrática do ensino público, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das legislações do Sistema Municipal de Ensino de Camaragibe;

II - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

III - prover meios para garantia do padrão de qualidade social da educação.

§ 2º O Fórum Municipal dos Conselheiros Escolares será composto de:

I – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar de cada unidade educacional;

II – 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino.

Art. 2º A composição do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todos os segmentos que compõem os Conselhos Escolares da rede municipal de ensino de Camaragibe-PE.

§ 1º Cabe a cada Conselho Escolar da rede municipal de ensino indicar os seus representantes para compor o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei.

§ 2º O mandato dos conselheiros que Compõem o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares será de 02 (anos), sendo permitida a reeleição.

§ 3º O Coordenador, o vice coordenador e o secretário do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares serão eleitos por seus pares, na primeira reunião convocada pela Secretaria de Educação de Camaragibe - PE.

§ 4º O Mandato do Coordenador, do vice coordenador e o secretário será de 02 anos, não sendo permitida a reeleição.

Art. 3º Ao Fórum Municipal dos Conselhos Escolares compete:

I – zelar pelo cumprimento, pelo acompanhamento e pela avaliação da Política Municipal de Educação, defendendo os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - discutir as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-la naquilo que as especificidades exigirem;

III - definir as prioridades, metas e ações visando o fortalecimento dos Conselhos Escolares e da gestão democrática;

IV - compartilhar experiências da atuação dos Conselhos Escolares;

V - analisar os indicadores educacionais da rede municipal e propor sugestões para a sua melhoria;

VI - avaliar as metas de atendimento e permanência escolar na rede municipal de ensino;

VII - dar publicidade quanto aos atos do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares visando garantir a sua transparência;

VIII – elaborar o Regimento Interno observando o disposto neste Projeto de Lei e encaminhar ao Executivo Municipal para a publicação de Decreto.

Art 4º O Fórum Municipal dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por bimestre;

II- extraordinariamente, por convocação do coordenador ou por, no mínimo, de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único – O Cronograma das reuniões será definido na primeira reunião do Fórum Municipal de Educação de Camaragibe – PE.

Art. 5º Para a realização das reuniões do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - convocação dos membros com antecedência mínima de 07 (sete) dias, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas;

II - apresentação da pauta, anexada à convocação, com especificação do local, da data, do horário e local da reunião.

§ 1º As decisões do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes.

§ 2º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão registradas em ata, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar.

§ 3º Os membros das comunidades escolar e local que não integram o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, de 14 de novembro de 2024.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 141124102958

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2023
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL- 14/11/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2023

CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL, NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES PRECÍPUAS.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, com sede na Av. Belmino Correia, 2340 – Timbi -Camaragibe – PE; CEP: 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.206.663/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Defesa Civil, designado pela Portaria Nº 34/2021, a Sra. **KÁTIA ROSÂNGELA MACIEL OLIVEIRA DE MARSOL**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade nº. 1241735 SDS/PE, CPF/MF nº 279.340.984-72, residente e domiciliada no Município de Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **A2K LOCACOES E TRANSPORTES LTDA**, com sede na RODOVIA PE-62, nº 405, Centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.355.869/0001-68, neste ato representada por Aureo Adair Kommers, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03636964558 DETRAN/PE e inscrito no CPF sob o nº 441.722.490-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, - **Processo Administrativo nº 90/2023, Processo Licitatório nº 71/2023, Pregão Eletrônico nº 17/2023** – têm justa e contratada o fornecimento e a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes à normas regidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e respectivas alterações, LC 147, de 07/08/2014, bem como às cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente aditivo ao contrato tem por objeto o acréscimo de valor em R\$412.800,00 (quatrocentos e doze mil e oitocentos reais), para locação de 05 veículos: 02 do tipo Minivan e 03 caminhonetes 4x4 - cujo objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS, SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL, NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES PRECÍPUAS**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo licitatório.

Bem como, a prorrogação do prazo de contratação dos veículos será pelo período de mais 12 meses, partindo do dia 13 de novembro de 2024 à 13 de novembro de 2025, ao Contrato nº 196/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 Serão acrescidos 12 meses ao prazo da vigência do contrato originário, contado a partir do dia 13/11/2024, findando-se ao dia 13/11/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – MORTE SÚBITA

Fica permitida a rescisão antecipada do presente contrato, caso haja outra contratação realizada pelo município dentro do prazo estabelecido na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA– DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a dilação do prazo de execução devido ao tipo de serviços prestado que não pode sofrer paralisação dos serviços, que são: transportar os técnicos de engenharia e social, desta secretaria, responsáveis pelas vistorias de campo, e para vistoriar as obras em execução nos morros, bem como, no deslocamento do pessoal operacional para colocação de lonas plásticas, que impermeabilizam as barreiras com risco de deslizamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

O prazo da devolução da Garantia Contratual será prorrogada por igual período ao deste Termo Aditivo, em atendimento ao Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Nona do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo Aditivo é regido pelo art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, do qual dispõe sobre a prorrogação de prazo mediante justificativa e autorização pela autoridade competente, reconhecendo, ainda, a prorrogação automática prevista no art. 79 da referida Lei. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas contratuais do Contrato originário.

Camaragibe, 11 de setembro de 2024.

KÁTIA ROSÂNGELA M. O. de MARSOL
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DE CAMARAGIBE
CONTRATANTE

AUREO ADAIR KOMMERS
CNPJ 07.708.900/0001-37
CONTRATADA

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 141124102331

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2023
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL- 14/11/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2023

Contratada: **A2K LOCACOES E TRANSPORTES LTDA**, com endereço na RODOVIA PE-62, N° 405, Centro, Condado/PE, CNPJ sob o nº 33.355.869/0001-68, representada pelo Sr. Aureo Adair Kommers, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.722.490-00, CNH nº 03636964558.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 196/2023 (de Prazo e Valor)

Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos, incluindo motoristas, devidamente habilitados, sem combustível para atender às necessidades da Secretaria de Defesa Civil, na realização de suas atividades precípuas.

Processo Administrativo: 90/2023

Processo Licitatório: 71/2023

Pregão Eletrônico: 17/2023

Dotação Orçamentária: 2021.2132.508.3.3.90.39.00.1-1.501.0000

Data de Assinatura do Contrato: 13/11/2023

Valor total: R\$412.800,00 (quatrocentos e doze mil e oitocentos reais).

Camaragibe, 02 de setembro de 2024.

KÁTIA ROSÂNGELA M. O. DE MARSOL
Secretária de Defesa Civil

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 141124102435

ORDEM DE SERVIÇO N°. 002/2023
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL- 14/11/2024

À
A2K LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 33.355.869/0001 - 68

ORDEM DE SERVIÇO N°. 002/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede na Avenida Dr. Belmino Correia, nº3038 – Timbi – CEP nº 54.768-000, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesa, a Srª. Kátia Rosângela M. O. de Marsol, no uso de suas atribuições legais, fundamentando-se no Processo Licitatório nº 71/2023, Pregão Eletrônico nº 17/2023, Ata de Registro de Preços nº 48/2023, e em cumprimento da execução do Contrato nº 196/2023, **autoriza e determina que**, a empresa Contratada, **A2K LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.355.869/0001-68, estabelecida em RODOVIA PE-62, N° 405, CENTRO, CONDADO/PE, CEP: 55.940-000, representada neste ato pelo Sr. AUREO ADAIR KOMMERS, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03636964558 DETRAN/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 441.722.490-00:, a iniciar no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura da OS (Ordem de Serviço), a execução dos serviços de locação de veículos incluindo motoristas, devidamente habilitados, sem combustível para atender às necessidades da Secretaria de Defesa Civil na realização de suas atividades precípuas.

Camaragibe, 11 de setembro de 2024.

Kátia Rosângela M. O. De Marsol
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DE CAMARAGIBE
CONTRATANTE

Aureo Adair Kommers
A2K LOCAÇÕES DE TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 33.355.869/0001-68
CONTRATADA

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 141124102600

01	CLUBE CARNAVALESCO URSO DO OIÃO	PJ	THAYS DE PAULA FORTUNATO DA SILVA	SE
02	PROJETO AMIGO 10	PJ	JOÃO EVERTON DE SANTANA SILVA	SE
03	MARIA APARECIDA PEREIRA (FORMIGUINHA ARTEIRA)	PF	MARIA APARECIDA PEREIRA	IN
04	PROJETO TAMO JUNTO	PJ	JEREMIAS BATISTA GOMES	SE
05	GRUPO TEATRAL RISADINHA	PJ	PEDRO DIAS DA COSTA	SE
06	FACC	PJ	ELIAS DO NASCIMENTO GUEDES	SE
07	CENTRO ESPIRITA ILÊ ASÊW IJOBA TI OXUM	PF	MARIA BETANIA DOS SANTOS PEREIRA	IN
08	QUILOMBO DOS CAMARÁS	PF	ESTER OLIVEIRA DA SILVA NASCIMENTO	SE
09	LABORATÓRIO DE INTERAÇÃO ARTISTICA LAIA	PJ	OMIYALÊ PATRICIA BARTOLOMEU DE ARAUJO	PROJETO CON
10	GAPPAC (GRUPO DE APOIO A PAIS DE PESSOAS AUTISTA DE CAMARAGIBE)	PF	EDILMA ROCHA DE MORAES	SE
11	GRUPO CIA DE DANÇA DE A A Z	PF	JAILSON MONTEIRO DA SILVA	IN
12	QUADRILHA JUNINA ZABUMBA	PF	FABIO FERREIRA DA SILVA	SE
13	CIA POPULAR DE CAMARAGIBE	PF	DULCINEA SANTOS SANTANA	SE
14	GRUPO FOLCLORICO CAMARÁS	PJ	ELIANE DOS SANTOS MEDEIROS	SE
15	COLETIVO GORDASIM	PF	DÁRVILA MOURA	SE
16	A CASA DONARLINDA	PF	KAROLINA ROBERTA COSTA PACHEDO	IN

Obs: A Fundação de Cultura de Camaragibe poderá solicitar a complementação de documentos fiscais e certidões para que os selecionados sigam para a etapa de pagamento.

Maria dos Prazeres Firmino de Barros

Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe

1	LABORATORIO DE INTERAÇÃO ARTISTICA LAIA	PJ	OMIYALÊ PATRICIA BARTOLOMEU DE ARAUJO	SELECIONADO
2	ASSOCIAÇÃO TAPEÇARIA TIMBI	PJ	IVONETE DE MOURA SANTANA	SELECIONADO
3	CENTRO COMUNITÁRIO VIVENDO E APRENDENDO	PJ	VERA LUCIA GALVÃO DOS SANTOS	SELECIONADO
4	OSC MULHERES GUERREIRAS DE CAMARAGIBE	PJ	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	SELECIONADO
5	BLOCO CARNAVALESCO AMANTE DAS FLORES	PJ	ROSEANE MARTINS FR LIMA	SELECIONADO

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE	PF /PJ	PROponente	SITUAÇÃO
--------------	--------------------	--------	------------	----------

Obs 1 : A Fundação de Cultura de Camaragibe poderá solicitar a complementação de documentos fiscais e certidões para que os selecionados sigam para a etapa de pagamento.

Maria dos Prazeres Firmino de Barros

Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 141124015630